



Número: **5006538-58.2021.8.13.0479**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Passos**

Última distribuição : **28/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 77.739,70**

Assuntos: **Nota Promissória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PAULO CESAR MENDES (EXEQUENTE)	
	MARCOS DA SILVA LEMOS (ADVOGADO)
JULIO LOPES CANCADO (EXECUTADO(A))	
	DANIEL SILVEIRA MACHADO (ADVOGADO)

Outros participantes	
GILBERTO LOPES CANCADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS HIPOLITO AVILA DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10724179620	04/08/2026 17:33	Edital - 5006538-58.2021 Mi	Outros Documentos

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

2º Vara Cível da Comarca de Passos/MG

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem **Julio Lopes Cancada – CPF nº 148.704.876-91**, seu cônjuge e coproprietária do bem **Rosane Amparado Cançado**, do terceiro interessado e coproprietário do bem **Gilberto Lopes Cançado – CPF nº 148.704.876-91**, seu cônjuge **Mara Lúcia Lemos Cançado** e demais interessados, extraído dos autos de **Execução de Título Extrajudicial**, requerente **Paulo Cesar Mendes, Processo nº 5006538-58.2021.8.13.0479**.

A Dra. Aline Martins Stoianov Ribeiro, MM. Juíza de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Passos/MG, na forma da lei, **FAZ SABER** que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 11 DE SETEMBRO DE 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 11 DE SETEMBRO DE 2026, às 10:01 horas e término no dia 11 DE SETEMBRO DE 2026 às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **60% do valor da avaliação atualizada**, conforme Decisão de ID 10688406059 - Pág. 1/2 de 29 de maio de 2026.

OBSERVAÇÃO: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10688406059 - Pág. 1/2 de 29 de maio de 2026.

DESCRIÇÃO DO BEM: Cobertura metálica, com área de 83,33m² construída sob um terreno de 125m², localizada nos fundos da Avenida Breno Soares Maia, nº 154, com acesso pelo posto de gasolina na Rua dos Brandões esquina com a Tv Belo Horizonte, na cidade de Passos/MG. O imóvel possui estrutura metálica e chão de cimento, em L, servindo de garagem para cinco veículos. Registros anteriores: nºs 17.128; 16.927 e 30.601. O bem imóvel está matriculado sob o nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação do bem imóvel a ser leilado é de **R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, conforme Auto de Avaliação de ID 10405704381 - Pág. 3, realizado em 06 de março de 2025 e devidamente homologado em Decisão de ID 10601143456 – Pág. 1/3, de 18 de dezembro de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leilado constam os seguintes ônus:



- 1) Indisponibilidade da parte pertencente a Gilberto Lopes Cançado, extraído dos autos de Ação Civil de Improbidade, processo nº 0031634-78.2012.8.13.0479, em que Ministério Público do Estado de Minas Gerais move contra Ataíde Vilela e outros, perante a 2º Vara Cível da Comarca de Passos/MG, conforme AV-5 da matrícula nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG;
- 2) Indisponibilidade da parte pertencente a Gilberto Lopes Cançado, extraído dos autos de Ação Civil de Improbidade, processo nº 0007054-08.2017.8.13.0479, em que Ministério Público do Estado de Minas Gerais move contra Ataíde Vilela e outros, perante a 1º Vara Cível da Comarca de Passos/MG, conforme AV-6 da matrícula nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG;
- 3) Indisponibilidade da parte ideal de 1/3 pertencente a Gilberto Lopes Cançado, extraído dos autos do processo nº 0479160076900, perante a 2º Vara Cível da Comarca de Ponto Nova/MG, conforme AV-7 da matrícula nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG;
- 4) Indisponibilidade da parte pertencente a Gilberto Lopes Cançado, extraído dos autos do processo nº 50012348320188130479, perante a 3º Vara Cível da Comarca de Passos/MG, conforme AV-8 da matrícula nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG;
- 5) Sequestro da parte ideal de 1/3 pertencente a Gilberto Lopes Cançado, extraído dos autos de Ação de Sequestro, processo nº 5007778-82.2021.8.13.0479, em que Ministério Público do Estado de Minas Gerais move contra Dickson Helinton de Castro e outros, perante a 2º Vara Cível da Comarca de Passos/MG, conforme R-10 da matrícula nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG;
- 6) Indisponibilidade da parte pertencente a Gilberto Lopes Cançado, extraído dos autos do processo nº 00070540820178130479, perante o STJ Superior Tribunal de Justiça TJMG Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais MG - Passos/MG 1E Vara Cível de Passos, conforme AV-11 da matrícula nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG;
- 7) Indisponibilidade da parte pertencente a Gilberto Lopes Cançado, extraído dos autos do processo nº 50079788920218130479, perante o STJ - Superior Tribunal de Justiça TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - MG - Passos/MG - 2E Vara Cível de Passos, conforme AV-12 da matrícula nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG;
- 8) Penhora da parte ideal de 2/3 pertencente a Júlio Lopes Cançado, extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5006538-58.2021.8.13.0479, em que Paulo Cesar Mendes move contra Julio Lopes Cançado, perante o Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – Justiça de Primeira Instância – Comarca de Passos / 2º Vara Cível da Comarca de Passos/MG, conforme R-13 da matrícula nº 26.600, Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passos/MG;

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO: O valor da dívida no processo é de **R\$ 157.958,12 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos)**, conforme Cálculo Judicial Simplificado anexo ao ID 10631522835 - Pág. 1, atualizado até 23 de fevereiro de 2026.



Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

- 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10688406059 - Pág. 1/2 de 29 de maio de 2026.**
- 5) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente pelo arrematante;
- 9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
- 10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ).
- 11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
- 12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
- 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;



14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is)

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, *caput*, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, **Sr. Mouzar Baston Filho**, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1125.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) poderão adquirir os bens penhorados em prestações, conforme Artigo 895 do CPC.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução



idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe **895, I, II e §§, do Código de Processo Civil**.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Passos/MG, situada na Avenida Arlindo Figueiredo, 850, - de 397/398 a 460/461, São Francisco, Passos/MG - CEP: 37902-026, e E-mail: pss2civel@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge e coproprietária do bem, o terceiro interessado e coproprietário do bem, seu cônjuge e demais interessados, **INTIMADOS**



PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Passos/MG, 4 de agosto de 2026.

ALINE MARTINS STOIANOV RIBEIRO
JUÍZA DE DIREITO

